SEI_1080.01.0036666_2025_19

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
398	**12**	**5**	**10**

TEMPO
12min 10s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	230, 258	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Não identificado**	230, 258	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	**R$ 581**	230, 258, 369	R$ 581
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Sim**	369	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	258	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	258	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**Não identificado**	258	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Sim**	390, 391	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	**Sim**	40, 210, 216, 326	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	1	258	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	1	369	Encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	2	390, 391	Encontrado
transitado em julgado	4	40, 210, 216, 326	Encontrado
penhora	2	230, 258	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 1

Página 258 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 1.4O Justiça de Primeira Instância TT, COMARCA DE IPATINGA-MG. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS AUTOS Nº: 313.00.00.9075-0 Vistos, etc. Trata-se de apreciar o pedido do Estado de Minas Gerais que, diante de situação em que o oficial de justiça não logrou êxito no cumprimento do mandado de fls. 118, requereu que o oficial de justiça voltasse ao local onde o executado possuía sede, a fim de se certificar que a empresa, de fato, não exerce atividades regulares, bem como não há quaisquer bens ou maquinários passíveis de penhora. Requereu ainda, a intimação da pessoa de Francisca Rosa ã da Silva para juntar aos autos certidão de óbito de Clênio Caetano de Souza. | Decidindo tal questão, peço venia para dizer que não é essa a função do oficial de justiça, que se restringe a cumprir os atos judiciais que lhe são determinados, quais sejam: citações, intimações, avaliações, pregões de hasta pública, porteiro de audiência, e, excepcionalmente, vistorias, quando a parte não puder custeá-las. No caso em questão, tem-se que não há contraditório e, no caso de se atender ao que se pede, o que se estará fazendo é obter prova unilateral para a parte, o

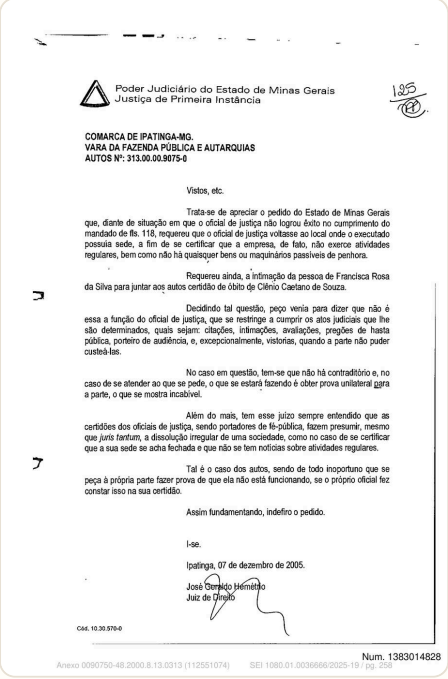

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

135

COMARCA DE IPATINGA-MG.
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
AUTOS Nº: 313.00.00.9075-0

Vistos, etc.

Trata-se de apreciar o pedido do Estado de Minas Gerais que, diante de situação em que o oficial de justiça não logrou êxito no cumprimento do mandado de fls. 118, requereu que o oficial de justiça voltasse ao local onde o executado possuía sede, a fim de se certificar que a empresa, de fato, não exerce atividades regulares, bem como não há quaisquer bens ou maquinários passíveis de penhora.

Requereu ainda, a intimação da pessoa de Francisca Rosa da Silva para juntar aos autos certidão de óbito de Clênio Caetano de Souza.

Decidindo tal questão, peço venia para dizer que não é essa a função do oficial de justiça, que se restringe a cumprir os atos judiciais que lhe são determinados, quais sejam: citações, intimações, avaliações, pregões de hasta pública, porteiro de audiência, e, excepcionalmente, vistorias, quando a parte não puder custeá-las.

No caso em questão, tem-se que não há contraditório e, no caso de se atender ao que se pede, o que se estará fazendo é obter prova unilateral para a parte, o que se mostra incabível.

Além do mais, tem esse juízo sempre entendido que as certidões dos oficiais de justiça, sendo portadores de fé-pública, fazem presumir, mesmo que *juris tantum*, a dissolução irregular de uma sociedade, como no caso de se certificar que a sua sede se acha fechada e que não se tem notícias sobre atividades regulares.

Tal é o caso dos autos, sendo de todo inoportuno que se peça à própria parte fazer prova de que ela não está funcionando, se o próprio oficial fez constar isso na sua certidão.

Assim fundamentando, indefiro o pedido.

I-se.

Ipatinga, 07 de dezembro de 2005.

José Geraldo Hemétrio
Juiz de Direito

Cód. 10.30.576-0

Num. 1383014828

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial 1

Página 369 · score 100.0 · ocr

> SE CSN B0OCES EST Solicitação de Cálculo AGE-GECRE (fax. 3227-2804 tel. 3227-2711) e Devedor Principal: [eb DSSIGN SAOFANE Processo nº.: 03/30000O970-O Comarca: //ATNGAÀÚÚÂÚÀÂÀÔÃÀÃõS Procurador: SHMTER POMBRAANÁ Telefone: (34) 3$2É- fo Fax Crédito(s) ajuizado(s) O Crédito(s) Rural(is) º(9 >= hs" Crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alta//CAC/ECR) O ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória) | O Outros: ' O Tipo de cálculo O Nos termos da Lei Estadual (Em geral p/ fins de acordo) O Determinado por sentença/acórdão (se houver) Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida. | er Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos) Obs.; Enviar cópia do cálculo. o tos Obs.: Sogicrto — JA NfoRmAavo SE O PEBMA co DEVEDOR ECoBuUA PAQU-SE NA ANISTIA: E o Ly ÕO Notas: : 1º. Quando houver levantamento de depósito judicial a ser amortizado na dívida, favor enviar ! cópia do alvará e especificar o contrato vinculado ao valor levantado (número da cédula rural, nota promissória do ECG, crédito rotativo, etc.). 2º. O prazo de atendimento será de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. ——— 1úuNGA [O 097 1

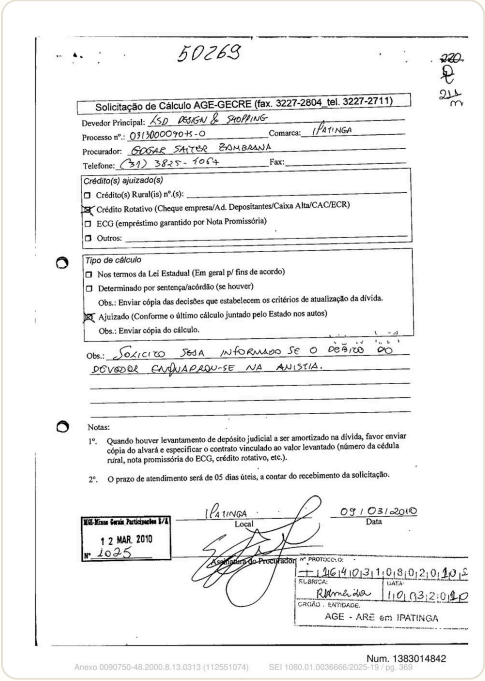

50269

Solicitação de Cálculo AGE-GECRE (fax. 3227-2804 tel. 3227-2711)

Devedor Principal: CSD DESIGN & SHOPPING

Processo nº.: 03/30000970-O Comarca: IPATINGA

Procurador: SIDNEI SATYRO BOMBARDA

Telefone: (31) 3825-1054 Fax:

Crédito(s) ajuizado(s)

☐ Crédito(s) Rural(is) nº.(s):

☒ Crédito Rotativo (Cheque empresa/Ad. Depositantes/Caixa Alta/CAC/ECR)

☐ ECG (empréstimo garantido por Nota Promissória)

☐ Outros:

Tipo de cálculo

☐ Nos termos da Lei Estadual (Em geral p/ fins de acordo)

☐ Determinado por sentença/acórdão (se houver)

Obs.: Enviar cópia das decisões que estabelecem os critérios de atualização da dívida.

☒ Ajuizado (Conforme o último cálculo juntado pelo Estado nos autos)

Obs.: Enviar cópia do cálculo.

Obs.: SOLICITO SEJA INFORMADO SE O DEBITO DO DEVEDOR ENQUADRA-SE NA ANISTIA.

Notas:

1º. Quando houver levantamento de depósito judicial a ser amortizado na dívida, favor enviar cópia do alvará e especificar o contrato vinculado ao valor levantado (número da cédula rural, nota promissória do ECG, crédito rotativo, etc.).

2º. O prazo de atendimento será de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

MG Minas Gerais Participações 1/4
12 MAR. 2010
Nº. 1025

IPATINGA Local 09/03/2010 Data

Assinatura do Procurador Nº PROTOCOLO: 1.1.1.6.4.1.0.3.1.1.0.1.8.1.0.1.2.1.0.1.1.0.2

RUBRICA: RUBRICA DATA 11/03/2010

ORGÃO, ENTIDADE: AGE - ARE em IPATINGA

Num. 1383014842

Anexo 0080750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 369

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente 2

Página 390 · score 100.0 · nativo

> REQUERIDO(A): DESIGN & SHOPPING LTDA - ME Vistos.[2] Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, §1° do CPC. Poderá o exequente dar prosseguimento à execução, a qualquer tempo, nos termos do §3° do art. 921 do CPC Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo (§2° do art. 921 do CPC). Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista à parte exequente para que se manifeste acerca da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Ipatinga, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente Luiz Flávio Ferreira Juiz de Direito Num. 9581065956 Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 390

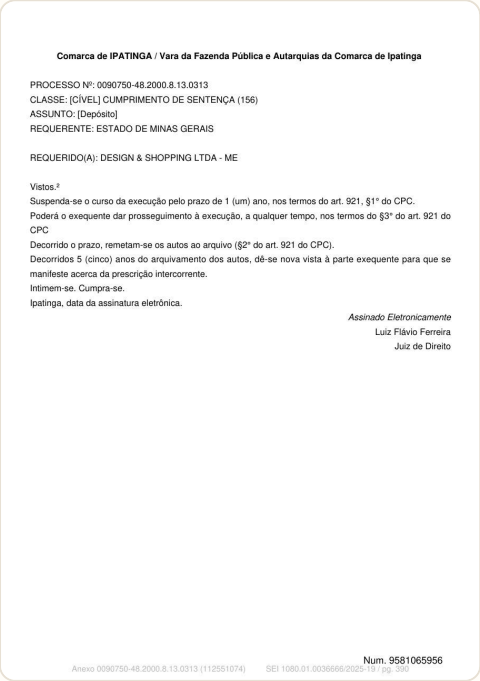

Comarca de IPATINGA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga

PROCESSO Nº: 0090750-48.2000.8.13.0313
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Depósito]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DESIGN & SHOPPING LTDA - ME

Vistos.[2]
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, §1° do CPC.
Poderá o exequente dar prosseguimento à execução, a qualquer tempo, nos termos do §3° do art. 921 do CPC
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo (§2° do art. 921 do CPC).
Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista à parte exequente para que se manifeste acerca da prescrição intercorrente.
Intimem-se. Cumpra-se.
Ipatinga, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
Luiz Flávio Ferreira
Juiz de Direito

Num. 9581065956
Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 390

Página 391 · score 100.0 · nativo

> REQUERIDO(A): DESIGN & SHOPPING LTDA - ME Vistos.[2] Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, §1° do CPC. Poderá o exequente dar prosseguimento à execução, a qualquer tempo, nos termos do §3° do art. 921 do CPC Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo (§2° do art. 921 do CPC). Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista à parte exequente para que se manifeste acerca da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se. Ipatinga, data da assinatura eletrônica. Assinado Eletronicamente Luiz Flávio Ferreira Juiz de Direito Num. 9583858795 Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 391

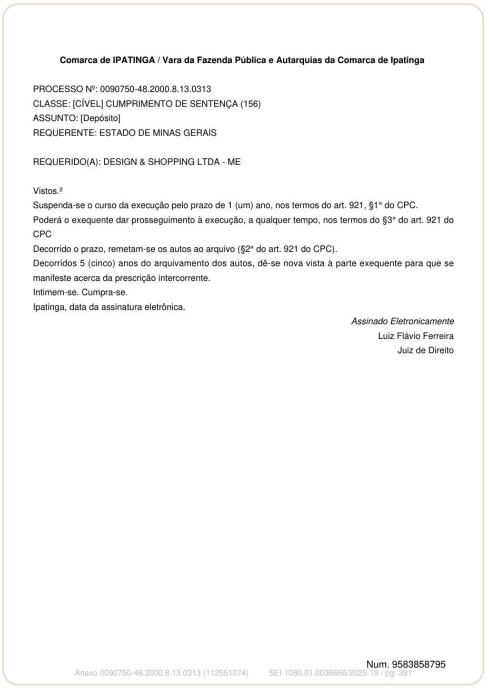

Comarca de IPATINGA / Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga

PROCESSO Nº: 0090750-48.2000.8.13.0313
CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Depósito]
REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO(A): DESIGN & SHOPPING LTDA - ME

Vistos.[2]
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, §1° do CPC.
Poderá o exequente dar prosseguimento à execução, a qualquer tempo, nos termos do §3° do art. 921 do CPC
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo (§2° do art. 921 do CPC).
Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista à parte exequente para que se manifeste acerca da prescrição intercorrente.
Intimem-se. Cumpra-se.
Ipatinga, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente
Luiz Flávio Ferreira
Juiz de Direito

Num. 9583858795
Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 391

transitado em julgado 4

Página 40 · score 95.2 · ocr

: SS) ESTADO DE MINAS GERAIS pá m" ? AS — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO CAES Procuradoria-Regional — ipatinga EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE IPATINGA /MG NUMERAÇÃO ÚNICA: 0090750-48.2000.8.13.0313 V Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS E Réu : LSD DESIGN E SHOPPING e outros. No N O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de e) Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue: Trata-se de ação de cobrança manejada em face da empresa LSD DESING E SHOPPING E CLÊNIO CAETANO DE SOUZA. Os executados foram citados, mediante edital. Transitada em julgado o dispositivo da decisão condenatória, iniciou-se o processo executivo. Em razão da " certidão do oficial de justiça de fls. 119, narrando o óbito do sr. CLÊNIO, o | adimplemento do crédito restou por demais prejudicado. | Ocorre que, em consulta a rede SERPRO da receita federal, não consta a informação do óbito do executado. Sendo certo que, é dever do cartório de registro civil de pessoas naturais comunicar, a receita federal e a autaguia previdenciária sobre os óbitos registrados. = o Dessa forma, em

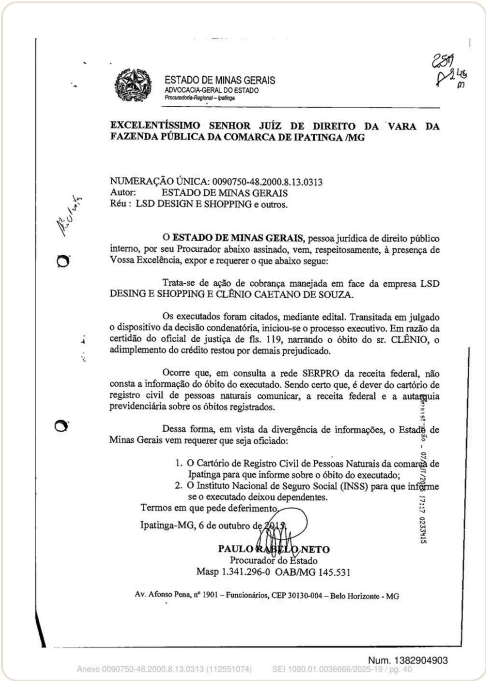

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Procuradoria-Regional – Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE IPATINGA /MG

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0090750-48.2000.8.13.0313
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu : LSD DESIGN E SHOPPING e outros.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS,** pessoa jurídica de direito público interno, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que abaixo segue:

Trata-se de ação de cobrança manejada em face da empresa LSD DESING E SHOPPING E CLÊNIO CAETANO DE SOUZA.

Os executados foram citados, mediante edital. Transitada em julgado o dispositivo da decisão condenatória, iniciou-se o processo executivo. Em razão da certidão do oficial de justiça de fls. 119, narrando o óbito do sr. CLÊNIO, o adimplemento do crédito restou por demais prejudicado.

Ocorre que, em consulta a rede SERPRO da receita federal, não consta a informação do óbito do executado. Sendo certo que, é dever do cartório de registro civil de pessoas naturais comunicar, a receita federal e a autaguia previdenciária sobre os óbitos registrados.

Dessa forma, em vista da divergência de informações, o Estado de Minas Gerais vem requerer que seja oficiado:

1. O Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da comarca de Ipatinga para que informe sobre o óbito do executado;
2. O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para que informe se o executado deixou dependentes.

Termos em que pede deferimento.

Ipatinga-MG, 6 de outubro de 2019.

PAULO RABELO NETO
Procurador do Estado
Masp 1.341.296-0 OAB/MG 145.531

Av. Afonso Pena, nº 1901 – Funcionários, CEP 30130-004 – Belo Horizonte - MG

Num. 1382904903

Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 40

Página 210 · score 95.0 · ocr

> Es E) ESTADO DE MINAS GERAIS TRENS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de: Ipatinga — MG á Processo nº 031300009075-0 S ã O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de T= Cobrança em epígrafe, movida em face de LSD DESING E SHOPPING, manifestar-se ciente da r. sentença de fls.102/104, bem como informar que aguarda o trânsito em julgado da decisão ou eventual interposição de recurso, para providências cabíveis. Nestes termos, Espera deferimento. Belo Horizonte, 10 de junho de 2005. MARIA LETICIA SÉRA DE OLIVEIRA COSTA Procuradora do Estado de Minas Gerais OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8 Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912 Num. 1383014808 Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 210

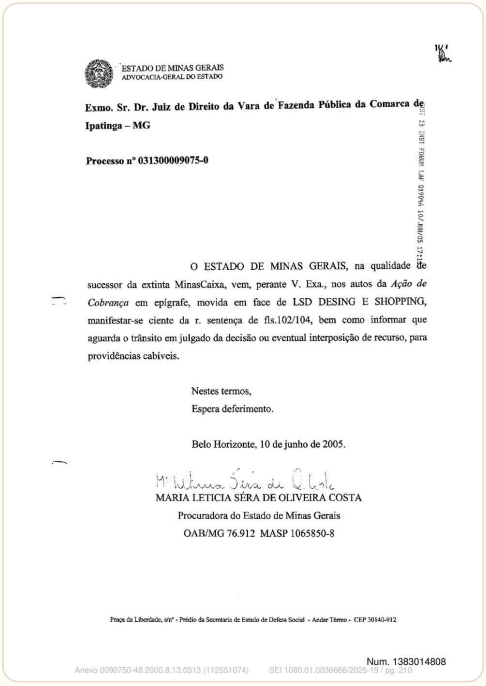

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Fazenda Pública da Comarca de Ipatinga – MG

Processo nº 031300009075-0

O ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Cobrança* em epígrafe, movida em face de LSD DESING E SHOPPING, manifestar-se ciente da r. sentença de fls.102/104, bem como informar que aguarda o trânsito em julgado da decisão ou eventual interposição de recurso, para providências cabíveis.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2005.

MARIA LETICIA SÉRA DE OLIVEIRA COSTA
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 1383014808
Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 210

Página 216 · score 93.0 · ocr

> - EDS ESTADO DE MINAS GERAIS | D. REZA —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ' condenar a empresa LSD Desing e Shopping, representada por Clênio Caetano de Souza ao pagamento de R$ 21.958,33, devendo tal valor ser corrigido monetariamente de acordo com a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, com juros de mora de 0,5% ao mês, desde o ajuizamento da ação até seu efetivo pagamento. Custas e honorários pelo requerido, sendo estes em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, conforme condenação principal", = 2- O valor atualizado do débito, seguindo os parâmetros da sentença, alcança a importância de R$ 58.171,09 (cinqilenta e oito mil, cento e setenta e um reais e nove centavos), valor este apurado para pagamento em setembro de 2005, conforme planilha de atualização em anexo, não incluídos honorários advocatícios e custas processuais. 3- Isto posto, com base nos arts.580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas — Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em Julgado. 4- Requer a Exeqilente, para tanto, que V. Exa. se digne ord

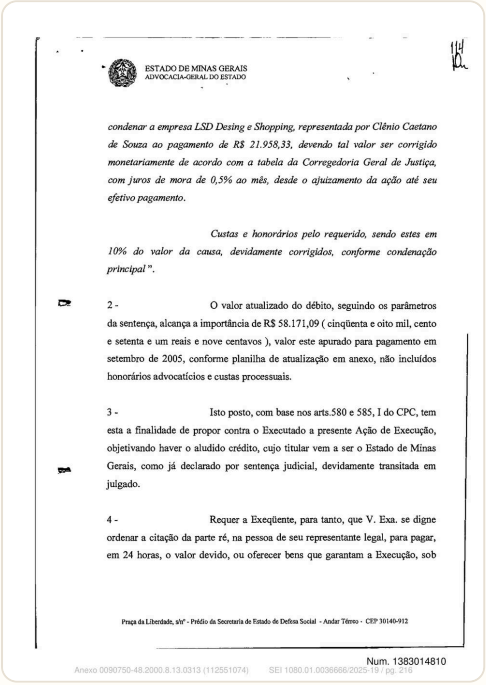

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

condenar a empresa LSD Desing e Shopping, representada por Clênio Caetano de Souza ao pagamento de R$ 21.958,33, devendo tal valor ser corrigido monetariamente de acordo com a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, com juros de mora de 0,5% ao mês, desde o ajuizamento da ação até seu efetivo pagamento.

Custas e honorários pelo requerido, sendo estes em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, conforme condenação principal".

2 - O valor atualizado do débito, seguindo os parâmetros da sentença, alcança a importância de R$ 58.171,09 (cinqüenta e oito mil, cento e setenta e um reais e nove centavos), valor este apurado para pagamento em setembro de 2005, conforme planilha de atualização em anexo, não incluídos honorários advocatícios e custas processuais.

3 - Isto posto, com base nos arts.580 e 585, I do CPC, tem esta a finalidade de propor contra o Executado a presente Ação de Execução, objetivando haver o aludido crédito, cujo titular vem a ser o Estado de Minas Gerais, como já declarado por sentença judicial, devidamente transitada em julgado.

4 - Requer a Exeqüente, para tanto, que V. Exa. se digne ordenar a citação da parte ré, na pessoa de seu representante legal, para pagar, em 24 horas, o valor devido, ou oferecer bens que garantam a Execução, sob

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 1383014810

Página 326 · score 100.0 · ocr

> SO) ESTADO DE MINAS GERAIS TAN Advocacia-Geral do Estado TAS RAS Advocacia Regional do Estado em Ipatinga EXMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE IPATINGA/MG Autos nº: 0313.00009075-0 Executados: LSD Design e Shopping Exeqiiente, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem perante esse juízo expor e requerer: À fl. 71, os executados foram citados, mediante edital, para a ação de conhecimento. 1 SS | R Transitado em julgado dispositivo de decisão condenatória, iniciou-se SS ação de execução de quantia certa. = À fl. 119, certidão atestou óbito do representante legal da firma executada. À fl 128, informou-se mudança em estrutura administrativa de Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais. Não foram localizados bens em nome dos executados. À f1L. 161, acostou-se certidão comprobatória de inatividade de empresa sucessora da executada. Assim, requer o exeqliente suspensão do feito, ex vi do art. 791, II do C.P.C. = O Pede deferimento. - Ipatinga, 14 de setembro de 2007 & Leonard veira Soares S Advogado Regifonal Adjunto ã OAB/MG: 87.243 — Masp: 1.085.623-5 Ê V. — o s EA Magahãds di Procurador Regional do 12600-4 GABIMG 15837 - MASP 112 WwWWw.

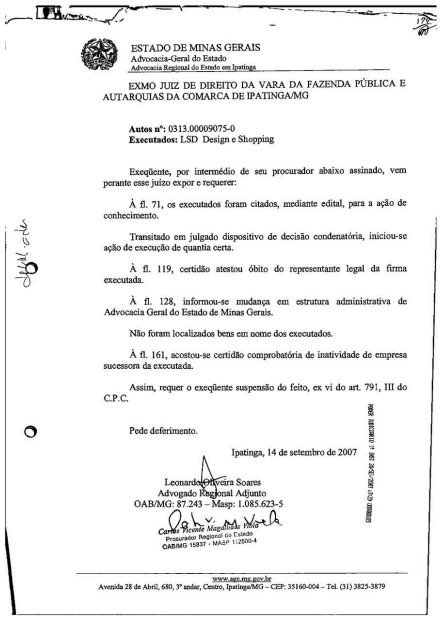

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

EXMO JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE IPATINGA/MG

Autos nº: 0313.00009075-0
Executados: LSD Design e Shopping

Exeqüente, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem perante esse juízo expor e requerer:

À fl. 71, os executados foram citados, mediante edital, para a ação de conhecimento.

Transitado em julgado dispositivo de decisão condenatória, iniciou-se ação de execução de quantia certa.

À fl. 119, certidão atestou óbito do representante legal da firma executada.

À fl. 128, informou-se mudança em estrutura administrativa de Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais.

Não foram localizados bens em nome dos executados.

À fl. 161, acostou-se certidão comprobatória de inatividade de empresa sucessora da executada.

Assim, requer o exeqüente suspensão do feito, ex vi do art. 791, III do C.P.C.

Pede deferimento.

Ipatinga, 14 de setembro de 2007

Leonardo Oliveira Soares
Advogado Regional Adjunto
OAB/MG: 87.243 – Masp: 1.085.623-5

Carlos Frederic Magalhães Pena
Procurador Regional do Estado
OAB/MG 15837 - MASP 112500-4

www.agu.mg.gov.br
Avenida 28 de Abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga/MG – CEP: 35160-004 – Tel. (31) 3825-3879

Num. 1383014831

penhora 2

Página 230 · score 100.0 · ocr

> JA i 1 * by " : = cum SE . . HH , — TE. Lan L Y Í - * EF nt - udidiátio do Estado de Minas Gerais ' : sFDC O Poder JURca DE IPATINGA - JUSTIÇA COMUM Ko: = | , FÓRUM DR VALÉRIA VIEIRA ALVES WA 6 PÇ DOS TRÊS PODERES - CENTRO . MANDADO DE CITAÇÃ O/PENHORA E AVALIAÇÃO TA FAZENDA PÚBLICA PROCESSO: 0313 DO 009075-0 MANDADO: 1 AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/10/1997 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : LSD DESIGN E SHOPPING e Outro(s). Pessoa à Ser Citada: LSD DESIGN E SHOPPING - CNPJ: 23.229 .669/0001-55 Representante Legal: NA PESSOA DE SEVU REPRESENTANTE LEGAL Endereço: R CASTRO ALVES, 18 -— Fone: CIDADE NOBRE - CEP: - IPATINGA/MG o(a) MM. Juiz(a) de Direito da vara SUPra manda ao(a) ofFicial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte -ora executada para, OM 24 (vinte & quatro) horas, Pagar a importância de R$ 58171,09 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, : custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à - penhora. Caso o devedor não pague, Nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) oficial(a) cos que bastem aàao pagamento, Com & imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penh

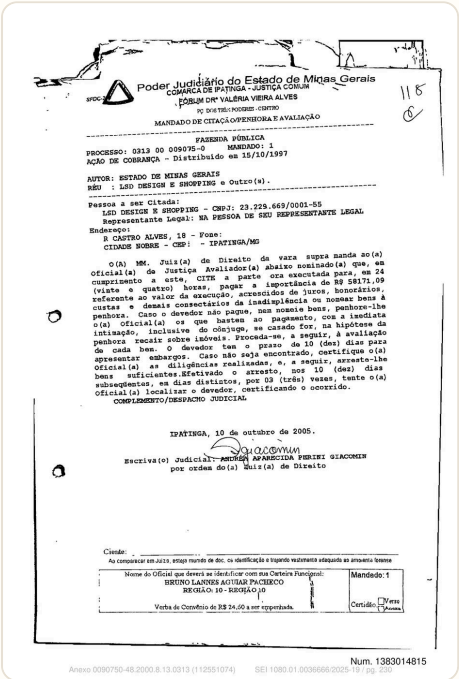

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE IPATINGA - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR VALÉRIA VIEIRA ALVES
PC DOS TRÊS PODERES - CENTRO

MANDADO DE CITAÇÃO/PENHORA E AVALIAÇÃO

FAZENDA PÚBLICA
PROCESSO: 0313 00 009075-0 MANDADO: 1
AÇÃO DE COBRANÇA - Distribuído em 15/10/1997

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : LSD DESIGN E SHOPPING e Outro(s).

Pessoa à ser Citada:
LSD DESIGN E SHOPPING - CNPJ: 23.229.669/0001-55
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R CASTRO ALVES, 18 - Fone:
CIDADE NOBRE - CEP: - IPATINGA/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomiado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para, em 24 (vinte e quatro) horas, Pagar a importância de R$ 58171,09 referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, Nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Procada-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes.Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido.
COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

IPATINGA, 10 de outubro de 2005.

Escrivã(o) Judicial: ANDREA APARECIDA PERINI GIACOMIN
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente:
Ao comparecer em Juízo, exiga mundo de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 1
BRUNO LANNES AGUIAR PACHECO REGIÃO: 10 - REGIÃO 10	Certidão: ☐Verso ☐Anexo
Verba de Convênio de R$ 24,50 a ser ressarcida.	

Num. 1383014815

Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 pg. 230

Página 258 · score 100.0 · ocr

> Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 1.4O Justiça de Primeira Instância TT, COMARCA DE IPATINGA-MG. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS AUTOS Nº: 313.00.00.9075-0 Vistos, etc. Trata-se de apreciar o pedido do Estado de Minas Gerais que, diante de situação em que o oficial de justiça não logrou êxito no cumprimento do mandado de fls. 118, requereu que o oficial de justiça voltasse ao local onde o executado possuía sede, a fim de se certificar que a empresa, de fato, não exerce atividades regulares, bem como não há quaisquer bens ou maquinários passíveis de penhora. Requereu ainda, a intimação da pessoa de Francisca Rosa ã da Silva para juntar aos autos certidão de óbito de Clênio Caetano de Souza. | Decidindo tal questão, peço venia para dizer que não é essa a função do oficial de justiça, que se restringe a cumprir os atos judiciais que lhe são determinados, quais sejam: citações, intimações, avaliações, pregões de hasta pública, porteiro de audiência, e, excepcionalmente, vistorias, quando a parte não puder custeá-las. No caso em questão, tem-se que não há contraditório e, no caso de se atender ao que se pede, o que se estará fazendo é obter prova unilateral para a parte, o

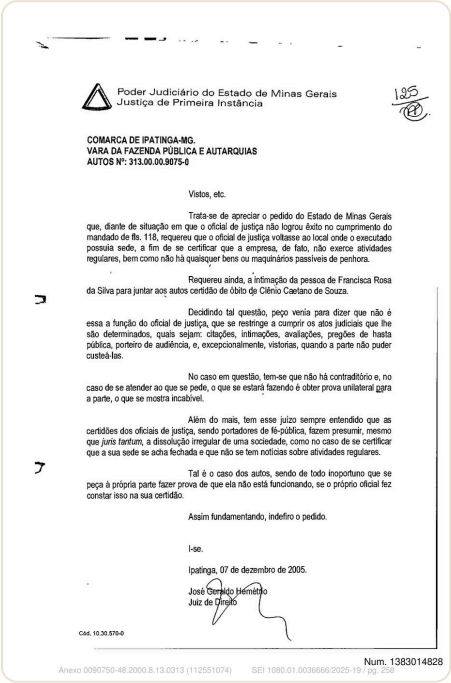

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

125

COMARCA DE IPATINGA-MG.
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
AUTOS Nº: 313.00.00.9075-0

Vistos, etc.

Trata-se de apreciar o pedido do Estado de Minas Gerais que, diante de situação em que o oficial de justiça não logrou êxito no cumprimento do mandado de fls. 118, requereu que o oficial de justiça voltasse ao local onde o executado possuía sede, a fim de se certificar que a empresa, de fato, não exerce atividades regulares, bem como não há quaisquer bens ou maquinários passíveis de penhora.

Requereu ainda, a intimação da pessoa de Francisca Rosa da Silva para juntar aos autos certidão de óbito de Clênio Caetano de Souza.

Decidindo tal questão, peço venia para dizer que não é essa a função do oficial de justiça, que se restringe a cumprir os atos judiciais que lhe são determinados, quais sejam: citações, intimações, avaliações, pregões de hasta pública, porteiro de audiência, e, excepcionalmente, vistorias, quando a parte não puder custeá-las.

No caso em questão, tem-se que não há contraditório e, no caso de se atender ao que se pede, o que se estará fazendo é obter prova unilateral para a parte, o que se mostra incabível.

Além do mais, tem esse juízo sempre entendido que as certidões dos oficiais de justiça, sendo portadores de fé-pública, fazem presumir, mesmo que *juris tantum*, a dissolução irregular de uma sociedade, como no caso de se certificar que a sua sede se acha fechada e que não se tem notícias sobre atividades regulares.

Tal é o caso dos autos, sendo de todo inoportuno que se peça à própria parte fazer prova de que ela não está funcionando, se o próprio oficial fez constar isso na sua certidão.

Assim fundamentando, indefiro o pedido.

I-se.

Ipatinga, 07 de dezembro de 2005.

José Geraldo Hemétrio
Juiz de Direito

Cód. 10.30.570-0

Num. 1383014828

Anexo 0090750-48.2000.8.13.0313 (112551074) SEI 1080.01.0036666/2025-19 / pg. 258

Início 2026-09-10 10:48:06 · Fim 2026-09-10 11:00:16 · Tempo 12min 10s · Gerado em 2026-09-10 11:00